

■ **Visualização de Recursos, Contra-Razões e Decisões**

CONTRA RAZÃO:

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - RS

Pregão Eletrônico n. 13/2020

ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, devidamente qualificada no processo licitatório em epígrafe, vem, tempestivamente, por meio de seu representante legal, interpor CONTRARRAZÕES DE RECURSO acerca do recurso interposto pela empresa PROATIVIDADE CONSULTORIA EMPRESARIAL E GESTÃO DE RH LTDA, conforme fundamentação jurídica abaixo descrita.

I - DO RECURSO

Insurge-se a Recorrente acima qualificada contra ato que declarou a empresa ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA vencedora da licitação em destaque.

Nas suas palavras, haveria irregularidade na proposta de preços apresentada pela Recorrida, referente ao cálculo da multa de FGTS, pelo que alega que a proposta estaria inexecutável.

No entanto, em que pesem os argumentos apresentados pela Recorrida, a verdade é que interpretou de forma equivocada os números exigidos pela Administração Pública, bem como os cálculos realizados pela Recorrida, conforme esclarecido a seguir:

II - DAS CONTRARRAZÕES

A Recorrente insurge-se quanto à planilha de composição de custos da Recorrida, afirmando que a proposta é inexecutável e haveria erro na metodologia de cálculo da multa de FGTS (afirma ela que a Orbenk teria cotado 0,38 ao invés de 40% de multa de FGTS).

Data venia maxima, a leitura atenta do edital deixa bastante claro que a própria Administração Pública disponibilizou modelo de planilha a ser utilizada pelas empresas participantes do certame.

Nessa planilha, todos os percentuais fixados pela legislação constam foram zerados pela Planilha Modelo, pois variam de acordo com a realidade de cada licitante. Assim cabe a cada licitante informar qual o percentual a ser utilizado (de acordo com sua realidade operacional).

Exemplo disso, a porcentagem de dispensas sem justa causa com aviso prévio indenizado foi deixado em branco pela Administração Pública, pois essa informação depende da realidade operacional de cada empresa. (Vide Memorial de Cálculo Módulo 03)

Por ser variável, essa porcentagem reflete no cálculo e na porcentagem efetivamente paga pela empresa a título de multa de FGTS. Os demais números, por óbvio, variam de acordo com a realidade da empresa, refletida nos números apresentados.

Conforme memória de cálculo apresentada pela ORBENK, todas as porcentagens fixadas pela Administração Pública foram cumpridas à risca. Ao apontar o percentual de 0,38 (item "f" do módulo 03 - Provisionamento para Rescisão), interpretando-o isoladamente como uma irregularidade, a Recorrente ignora, maliciosamente, todas as demais informações prestadas pela empresa, que refletem nas porcentagens dos demais itens.

Não há irregularidade alguma na planilha de preços da Orbenk, e a empresa Recorrente sabe disso, Sr. Pregoeiro. Tanto é assim que não traz de forma clara o motivo de sua irrisignação.

Cumpra salientar que a Recorrida é empresa, idônea, com mais de 33 anos de atuação, empregando atualmente mais de 18 mil funcionários nos Estados do Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Paraná, São Paulo, Rio de Janeiro e Mato Grosso do Sul.

A empresa possui em sua carteira de clientes centenas de órgãos públicos, logrando êxito, SEMPRE, no cumprimento de suas obrigações contratuais, trabalhistas, tributárias, ambientais entre outras decorrentes da legislação federal, estadual e municipal.

Nesse contexto, a história da Orbenk foi construída com três elementos essenciais, quais sejam: trabalho, suor e seriedade. Não há espaço para aventuras, caso contrário a empresa não estaria há tanto tempo no mercado, prestando serviços com excelência e dedicação.

O que precisa ficar claro é que os valores previstos em planilha estão de acordo com as exigências do edital e com a realidade da empresa, sendo plenamente executáveis.

De forma alguma a empresa apresentaria proposta que não pudesse praticar e que não refletisse um valor justo e suficiente para a prestação dos serviços contratados, com qualidade, eficiência e segurança alimentar.

Nesse contexto, não há que se falar em risco para a Administração Pública, uma vez que a empresa apenas repassa para a Administração o fruto de seu planejamento operacional, com vistas à redução de custos e prestação de serviços com excelência e eficiência.

III - DOS PEDIDOS

Diante do exposto, para que não se consolide uma decisão equivocada no âmbito da Administração Pública, REQUER a manutenção da decisão que declarou a ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, vencedora do certame, por tratar-se de medida de extrema Justiça.

Nestes termos,

Pede e espera Deferimento.

Joinville/SC, 21 de fevereiro de 2020.

Fechar